

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DO PARÁ – FECOMÉRCIO

ESTATUTO

Capítulo I

DA CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS E OBJETIVOS DA FEDERAÇÃO

Art. 1º - A FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DO PARÁ – FECOMÉRCIO/PA, fundada em 19 de novembro de 1949, com duração por prazo indeterminado, e reconhecida por Carta Sindical em 15 de setembro de 1950, representante das categorias econômicas do comércio, serviços e turismo, na base territorial de todo o Estado do Pará, com sede e foro na cidade de Belém-PA, sito na Avenida Assis de Vasconcelos, n.º 359, 8º andar, Cep.: 66010-010, Bairro Campina, integrante do Sistema Confederativo da Representação Sindical do Comércio – SICOMERCIO, a que se refere o Art. 8º, inciso IV da Constituição Federal de 1988, rege-se por este Estatuto.

Parágrafo 1º - Participaram da fundação da Entidade os seguintes sindicatos: Sindicato dos Lojistas do Comércio de Belém, Sindicato dos Despachantes Aduaneiros de Belém, Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios de Belém, Sindicato dos Corretores de Mercadorias e Navios no Estado do Pará, Sindicato dos Salões de Barbeiros, Cabeleireiros, Institutos de Beleza e Similares de Belém.

Parágrafo 2º - São prerrogativas constitucionais e objetivos institucionais da Federação:

- a) representar e defender, no âmbito Estadual, judicial ou extrajudicialmente, os direitos e interesses das categorias econômicas do Comércio, Serviços e Turismo;
- b) participar da organização do Sistema Confederativo da Representação Sindical do Comércio – SICOMERCIO, do qual é parte integrante e respeita as normas;
- c) indicar ou designar representantes do comércio/serviços junto aos órgãos de jurisdição estadual;
- d) conciliar divergências e conflitos entre sindicatos filiados;
- e) arrecadar a contribuição para o custeio do SICOMERCIO (Contribuição Confederativa art. 8º, IV, da Constituição Federal), a Contribuição Sindical e

quaisquer outras previstas em lei ou instituídas, das empresas integrantes das categorias inorganizadas em sindicatos na sua base territorial;

- f) celebrar Convenções ou Acordos Coletivos de Trabalho;
- g) defender, na condição de postulado filosófico, o direito de propriedade, a livre concorrência, a economia de mercado e o Estado Democrático de Direito;
- h) defender os princípios de liberdade para o exercício do comércio, lealdade na concorrência e ética no desempenho da atividade empresarial;
- i) colaborar com os poderes públicos, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com as categorias econômicas que coordena e/ou representa;
- j) administrar o Serviço Social do Comércio – SESC e o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, no Estado do Pará.

Art. 2º - A filiação de sindicato à Federação depende do cumprimento das seguintes exigências:

- I – Apresentação de carta sindical ou documento do Ministério do Trabalho e Emprego -MTE que lhe assegure natureza jurídica sindical;
- II – Apresentação de cópia autenticada de Ata da Reunião da Assembleia Geral que autorizar a filiação, indicando os seus delegados representantes eleitos titulares e suplentes (1º e 2º), acompanhada da identificação de cada um;
- III – Apresentação de cópia autenticada do estatuto e da ata de eleição dos dirigentes da entidade interessada;

Parágrafo 1º - Compete aos três diretores sindicais analisar o pedido de filiação instruído com a documentação especificada nos incisos anteriores, sendo remetido ao Conselho de Representantes a sua aprovação.

Parágrafo 2º - Ao receber o pedido, a Diretoria Sindical terá o prazo de 10 (dez) dias para avaliar os documentos e requisitos de admissão. Após as complementações necessárias na documentação que o instruir, se necessário, a Diretoria Sindical orientará o sindicato no sentido de publicar Edital no Diário Oficial do Estado ou em jornal de grande circulação, às custas do sindicato interessado, dando ciência do pleito de filiação, bem como concedendo prazo de 10 (dez) dias para possíveis prejudicados se manifestarem.

Parágrafo 3º - Decorrido o prazo do parágrafo anterior, havendo ou não impugnações ao pedido de filiação, terá a Diretoria Sindical o prazo máximo de 10 (dez) dias para emitir parecer conclusivo sobre o assunto, recomendando ou não a

admissão do sindicato postulante no quadro de filiados da Federação. Após emissão do parecer conclusivo, o Conselho de Representantes da Entidade, em sua primeira reunião após transcorrido o prazo para emissão do parecer conclusivo da Diretoria Sindical, apreciará o pedido de filiação, levando em conta o parecer conclusivo da Diretoria Sindical, sendo a deliberação do Conselho de Representantes soberana e irrecorrível.

Parágrafo 4º – Deferida sua admissão fica o Sindicato obrigado ao recolhimento de taxa de adesão no valor de 300 UPFPA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará) ou equivalente que vier a substituir a UPFPA em caso de sua extinção.

Capítulo II

DOS SINDICATOS FILIADOS: DIREITOS E DEVERES

Art. 3º - São direitos dos sindicatos filiados:

- I – Participar, votar e ser votado, por seus representantes, nas reuniões do Conselho de Representantes da Federação;
- II – Requerer, com número não inferior a 1/3 (um terço) dos sindicatos filiados, a convocação de reunião extraordinária do Conselho de Representantes;
- III – Apresentar proposições sobre matérias de interesse do comércio, serviços e turismo.

Art. 4º - São deveres dos sindicatos filiados:

- I – Pagar, nos prazos previstos, as contribuições fixadas por lei, pelo SICOMERCIO ou pelo Conselho de Representantes da Federação;
- II – Observar o Estatuto, prestigiar a Federação, acatar suas deliberações e zelar pelo seu patrimônio;
- III – Repassar à Federação e à CNC, nos prazos estipulados, as parcelas que lhe são devidas nos termos da Resolução Conselho de Representantes – CNC nº 01/90, de 23 de novembro de 1990, relativa à Contribuição Confederativa, ou quaisquer outras previstas em lei ou instituídas no âmbito do SICOMERCIO.

Capítulo III

DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I – Das Disposições Gerais

Art. 5º - São órgãos de administração da Federação:

I – O Conselho de Representantes;

II – A Diretoria;

III – O Conselho Fiscal.

Seção II – Do Conselho de Representantes

Art. 6º - O Conselho de Representantes, constituído pelos sindicatos filiados, é o órgão máximo da estrutura hierárquica da Federação, com a atribuição de:

I – Estabelecer as diretrizes gerais de ação da Federação e verificar sua observância;

II – Eleger a Diretoria, o Conselho Fiscal e os Delegados Representantes junto a CNC;

III – Apreciar recursos a si dirigidos, imediatamente na primeira reunião convocada após o protocolo do apelo, devendo constar, obrigatoriamente, se ainda não convocada, na pauta da reunião, a apreciação do recurso;

IV – Aprovar as contas da Diretoria e a proposta orçamentária;

V – Reformar o presente Estatuto;

VI – Suspender e/ou destituir membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Representantes da Entidade, nos termos dos artigos 9º e 10 deste Estatuto;

VII – Autorizar a alienação e aquisição de bens móveis com valor acima de 30.000 UPFPA e bens imóveis de qualquer valor;

VIII – Deliberar sobre qualquer assunto de interesse do comércio/serviços e turismo.

IX – Apreciar e deliberar sobre admissão de sindicatos, nos termos do art. 2º, parágrafo 3º, deste Estatuto, e exclusão de sindicatos.

X – Aprovar o Regimento Interno.

Parágrafo 1º - As deliberações do Conselho de Representantes serão tomadas, em primeira convocação, por maioria absoluta dos votos de seus membros, e em segunda, 30 (trinta) minutos depois, por maioria dos votos dos presentes, salvo nos casos em que este Estatuto ou a lei vigente exigir quorum especial.

Parágrafo 2º - A votação das matérias previstas nos incisos II e IV será feita por escrutínio secreto.

Parágrafo 3º – Nas reuniões do Conselho de Representantes o sindicato só poderá se fazer acompanhar de assessor, jurídico ou outro, expressamente se

ocorrer, em questão preliminar dita “de ordem”, através de votação entre os presentes, a devida permissão, não se aplicando esta limitação para a assessoria jurídica e/ou outra da própria Federação, que pode acompanhar as reuniões mediante determinação do Presidente da FECOMÉRCIO/PA.

Art. 7º - A cada sindicato filiado corresponde uma delegação, composta por 04 (quatro) membros, sendo dois titulares (1º e 2º) e dois suplentes (1º e 2º), devendo o voto ser exercido nesta ordem de preferência quando da participação nas reuniões do Conselho de Representantes.

Parágrafo Único – Nas votações do Conselho de Representantes, inclusive para fins eleitorais, deverão ser observadas as seguintes regras:

- a) caberá apenas um voto para cada delegação;
- b) O voto será exercido pelo delegado representante titular ou pelo suplente do sindicato filiado presente, observado o que dispõe o *caput* do presente artigo;
- c) o sindicato só poderá exercer o direito de voto no Conselho de Representantes, no caso de eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes junto a CNC, após 12 (doze) meses de filiação na Federação;
- d) o sindicato filiado só poderá exercer seu direito de voto no Conselho de Representantes se estiver quite para com suas obrigações estatutárias.

Art. 8º – O Conselho de Representantes reunir-se-á:

I – Ordinariamente até o último dia útil dos meses de março, julho e novembro, para deliberar sobre assuntos da pauta constante do edital de convocação e apreciação de contas do quadrimestre anterior;

- a) Excepcionalmente poderá ser realizada até o 5º dia útil do mês subsequente;

II – Ordinariamente, uma vez por ano, no mês de março, para deliberar sobre a aprovação de contas;

III – Ordinariamente, uma vez no ano, no mês de novembro, para discussão e votação do orçamento, do ano subsequente;

IV – Ordinariamente, a cada 04 (quatro) anos, para realização de eleição da diretoria Executiva, Delegados Representantes e do Conselho Fiscal;

V – Extraordinariamente, quando convocado pelo presidente ou por no mínimo, 1/3 (um terço) dos sindicatos filiados, feita a prévia e específica indicação dos assuntos e, para tratar dos assuntos constantes unicamente da pauta para que foram convocadas.

Parágrafo 1º - As reuniões extraordinárias só poderão:

- a) tratar dos assuntos constantes da pauta da reunião para que foram convocadas;
- b) instalar-se, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos sindicatos e, em segunda, no mínimo 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número, desde que a lei e este Estatuto não exija quórum superior, sendo obrigatória a participação de, pelo menos, 4/5 (quatro quintos) dos que convocaram, no caso previsto no inciso II, do Art. 3º deste Estatuto, observado sempre o arredondamento para maior do número fracionário porventura resultante dos 4/5 (quatro quintos) de presentes na reunião.

Parágrafo 2º - A convocação de reunião extraordinária, ou ordinária sem fins eleitorais, do Conselho de Representantes, deverá ser feita através de edital publicado no Diário Oficial do Estado ou no sítio eletrônico da FECOMÉRCIO/PA e obrigatoriamente por *e-mail* oficial a ser disponibilizado a cada um dos sindicatos filiados ou ainda por meio de jornal de grande circulação, a critério da presidência da Federação, a quem cabe sempre a convocação do Conselho, salvo se recusar a fazê-la, oportunidade em que os solicitantes da reunião extraordinária, nos termos do presente Estatuto (art. 3º, II), poderão efetivá-la, assumindo as despesas necessárias à convocação da mesma e, neste último caso, sempre através de Edital publicado em jornal de grande circulação no Estado ou no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo 3º - A FECOMÉRCIO/PA disponibilizará aos membros do Conselho de Representantes, Diretoria, Conselho Fiscal e sindicatos filiados, endereço de e-mail para recebimento de qualquer notificação de que trata o presente Estatuto, podendo a parte interessada habilitar mais um endereço de e-mail próprio, não podendo ser alegado o desconhecimento da notificação por este meio.

Parágrafo 4º - A convocação de que trata o parágrafo 2º deverá ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da data da reunião em qualquer que seja a forma de sua convocação.

Art. 9º – Ao membro da Diretoria, do Conselho Fiscal ou do Conselho de Representantes que deixar de cumprir os deveres de seu cargo, violar dispositivo legal estatutário, faltar ao decore ou praticar ato lesivo aos interesses da Federação, será aplicada, pelo Conselho de Representantes, a pena de suspensão pelo período de 60 (sessenta) dias, sendo garantido o direito de ampla defesa.

Parágrafo Único – No caso de notória gravidade da falta cometida ou no de reincidência, será aplicada a pena de perda do mandato, sempre pelo Conselho de Representantes, assegurada a ampla defesa do acusado.

Art. 10 – O membro da Diretoria ou Conselho Fiscal perderá o mandato, ainda, nos casos de:

- a) malversação do patrimônio da Federação, devidamente comprovada;
- b) abandono do cargo.

Parágrafo 1º - Considera-se abandono de cargo a ausência, sem justificativa, a 5 (cinco) reuniões consecutivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º - O membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que abandonar o cargo não poderá ser eleito para qualquer mandato de administração ou de representação sindical pelo prazo de 04 (quatro) anos.

Seção III – Da Diretoria

Art. 11 – A Diretoria é composta de 22 (vinte e dois) membros titulares e 10 (dez) suplentes, e será eleita a cada quadriênio em Reunião Ordinária do Conselho de Representantes, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma única reeleição do Presidente para o mesmo cargo, não podendo este ocupar o cargo de Vice-presidente após o exercício de seu segundo mandato, se reeleito, tendo a seguinte constituição:

- a) Presidente;
- b) 1º, 2º e 3º Vice-presidentes;
- c) 1º e 2º Diretor Administrativo;
- d) 1º e 2º Diretor Financeiro;
- e) 1º, 2º e 3º Diretores Sindicais;
- f) Diretor de Patrimônio;
- g) Diretor de Comunicação;
- h) Diretor de Comércio
- i) Diretor de Serviços;
- j) Diretor de Turismo;
- k) Cinco Vice-presidentes Regionais, cujas regiões serão estabelecidas no Regimento Interno;
- l) Diretor de Assuntos Jurídicos;

Art. 12 – À Diretoria compete:

I – Apreciar assuntos de interesse do comércio, serviços e turismo e deliberar sobre as medidas concretas a serem adotadas pela Federação;

II – Orientar e fiscalizar a gestão administrativa;

III – Cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, as normas disciplinares do SICOMERCIO, o Estatuto, as Resoluções e demais atos seus, do Conselho de Representantes e do Conselho Fiscal;

IV – Aplicar o patrimônio da Federação e autorizar a alienação e aquisição de bens móveis, com valor entre 10.000 UPFPA e 30.000 UPFPA, e quando imóveis, mediante autorização do Conselho de Representantes;

V – Organizar e submeter à aprovação do Conselho de Representantes, com parecer do Conselho Fiscal, o relatório e o balanço do ano anterior (prestação de contas), bem como a proposta orçamentária para o exercício seguinte;

VI – Elaborar proposta de Regimentos da Federação;

VII – Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto, salvo exclusão de sindicatos;

VIII – Aplicar as penalidades previstas no art. 14, deste Estatuto;

IX – Desempenhar as atribuições que lhe sejam cometidas pelo Conselho de Representantes.

X – Fixar contribuições pecuniárias.

XI – Criar órgãos auxiliares, de assistência ou assessoramento, cuja presidência ou direção será sempre exercida pelo Presidente da Federação ou por membro do órgão a ser nomeado pelo Presidente para este fim, devendo a estrutura e o funcionamento desses órgãos ser disciplinados por Regimento ou Portaria.

Parágrafo Único – Ao término de seu mandato, a Diretoria prestará contas de sua gestão, mediante relatório.

Art. 13 – A Diretoria se reunirá ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente, sempre que houver necessidade, a qualquer tempo.

Parágrafo 1º - As reuniões da Diretoria serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos, realizando-se, em primeira convocação, com a maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação, no mínimo 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número.

Parágrafo 2º - As decisões serão tomadas por maioria de votos dos diretores presentes.

Art. 14 - O sindicato filiado está sujeito:

I – À pena de suspensão de direitos por 60 (sessenta) dias quando:

- a) não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas sem justificativa;
- b) atrasar o pagamento da contribuição associativa devida à Federação por prazo superior a 3 (três) meses, ou por igual período não repassar à Federação ou à CNC, nos prazos previstos, as parcelas que lhe couberem na arrecadação da Contribuição Confederativa, ou outra determinada por lei ou instituída, oportunidade em que a suspensão será automática;
- c) não cumprir as deliberações do Conselho de Representantes e da Diretoria, podendo a pena persistir até que seja adimplida a obrigação que lhe deu causa.

II – À pena de eliminação do quadro de filiados quando:

- a) tiver o sindicato seu registro cassado;
- b) reincidir ou persistir nas faltas de que trata o inciso I deste artigo;
- c) atrasar por mais de 6 (seis) meses o pagamento das contribuições ou o repasse das parcelas devidas à Federação ou à CNC, ocasião em que a eliminação será automática.

Parágrafo Único – Na hipótese da alínea “b” do inciso I deste artigo, ainda que o sindicato filiado inadimplente pague seus débitos com os acréscimos devidos a qualquer tempo, persistirá a eficácia da suspensão.

Art. 15 – As penalidades previstas no artigo anterior serão aplicadas pela Diretoria, sempre garantido o amplo direito de defesa, que deverá ser exercido no prazo de 10 (dez) dias, e, ultrapassado o prazo, deverá ser emitido parecer final, a ser apreciado pela Diretoria, que decidirá em primeira instância, cabendo recurso do sindicato ao Conselho de Representantes, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da respectiva notificação.

Parágrafo 1º - A suspensão ou eliminação de sindicato, ou seu representante, não desonera o filiado da obrigação de quitar seus débitos para com a Federação.

Parágrafo 2º - O sindicato eliminado poderá solicitar seu reingresso ao quadro de filiados da Federação, desde que ultrapassados e superados os motivos que ensejaram sua eliminação, a critério da Diretoria, cabendo recurso, da parte interessada, ao Conselho de Representantes, no prazo de 10 (dez) dias a contar da respectiva notificação.

Art. 16 – Compete ao Presidente:

- I - Exercer a função administrativa no comando direto dos órgãos e serviços da entidade, ordenando despesas;
- II – Representar legalmente a Federação, ativa e passivamente, judicialmente e/ou extrajudicialmente, inclusive perante a administração pública, podendo delegar poderes;
- III – Convocar as reuniões do Conselho de Representantes e da Diretoria, presidindo-as;
- IV – Fazer elaborar e assinar as atas das sessões e os atos que instrumentalizem as deliberações e decisões do Conselho de Representantes e da Diretoria, determinando e acompanhando seu cumprimento;
- V – Autorizar despesas e assinar, juntamente com o 1º Diretor Financeiro, cheques e demais papéis de crédito ou pagamento;
- VI – Contratar servidores, fixar-lhes a remuneração e demiti-los;
- VII – Indicar/designar representantes da categoria junto aos órgãos e entidades de/na jurisdição estadual;
- VIII – Organizar, para submeter à Diretoria e à aprovação do Conselho de Representantes, o relatório e o balanço do exercício anterior (prestação de contas), assim como a proposta orçamentária do exercício seguinte;
- IX – Nomear mandatários e/ou procuradores;
- X – Voto de qualidade em caso de empate, nas reuniões do Conselho de Representantes e em todas as da Diretoria, se desejar exercê-lo;
- XI – Designar os representantes da FECOMÉRCIO/PA junto aos órgãos de jurisdição estadual;
- XII – Autorizar a alienação e aquisição de bens móveis com valor de até 10.000 UPFPA;

Parágrafo Único – Aos Vice-Presidentes, listados na alínea “b” do art. 11, compete auxiliar o Presidente e substituí-lo em suas faltas e impedimentos, observada a seguinte ordem: 1º Vice-presidente, 2º Vice-presidente e 3º Vice-presidente.

Art. 17 – Ao 1º Diretor Administrativo compete:

- I – Exercer todas as atribuições da gestão administrativa da área de secretaria;
- II – Substituir:
 - a) O Presidente, nas faltas e impedimentos de todos os Vice-Presidentes listados na alínea “b” do art. 11 e no Parágrafo Único do art. 16;
 - b) Sem prejuízo de suas funções, o 1º Diretor Financeiro nas faltas e impedimentos do 2º Diretor Financeiro;

III – Assinar as Atas das reuniões da Diretoria e do Conselho de Representantes, juntamente com o Presidente.

Parágrafo Único – O 2º Diretor Administrativo substituirá, de acordo com a ordem, o 1º Diretor Administrativo nos impedimentos e faltas deste, assumindo a competência disposta neste artigo.

Art. 18 – Ao 1º Diretor Financeiro compete:

- I – Ter sob sua responsabilidade os livros contábeis e valores da Federação;
- II – Assinar, com o Presidente, os cheques e demais papéis de crédito, além de efetuar pagamentos e recebimentos autorizados;
- III – Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;
- IV – Apresentar ao Conselho Fiscal o balanço anual, bem como quaisquer informações e documentos financeiros quando pelo mesmo solicitado;
- V – Substituir o 1º Diretor Administrativo nas faltas e impedimentos do Diretor 2º Diretor Administrativo, sem prejuízo de suas funções.

Parágrafo Único – O 2º Diretor Financeiro, nas faltas e impedimentos do 1º Diretor Financeiro, de conformidade com a ordem, assumirá sua competência, além de auxiliá-lo.

Art 19 – Compete aos Diretores Sindicais:

- I – Incentivar a Sindicalização, tanto na capital como no interior do Estado;
- II – Desempenhar no seio da Diretoria qualquer incumbência que lhe for dada por ela ou pelo Presidente;
- III – Atuar nas questões e matérias de natureza sindical.
- IV – Emitir parecer conclusivo sobre a admissão ou não de novos sindicatos, nos termos do art. 2º, Parágrafo 3º, deste Estatuto.

Art. 20 – Compete ao Diretor de Patrimônio:

- I - Zelar pela conservação dos bens móveis e imóveis da Federação e ter sempre sob sua guarda o inventário dos bens pertencentes ao patrimônio;
- II - Manter estreito entendimento com o 1º Diretor Financeiro visando manter atualizado o inventário dos bens móveis e imóveis da Federação;

Art. 21 – Compete ao Diretor de Comunicação:

- I – Elaborar projetos de comunicação em torno das principais reivindicações e interesses da categoria econômica do comércio de bens, serviços e turismo do Estado do Pará;

II – Manter estreito relacionamento com órgãos de comunicação, entidades congêneres e comunidade em geral;

Art. 22 – Compete aos Diretores de Comércio, de Serviços e de Turismo o desempenho de atribuições nos setores delimitados, de conformidade com as determinações da Presidência ou da Diretoria.

Art. 23 – Compete aos Vice-Presidentes Regionais representar institucionalmente, em sua respectiva região, o Presidente da Federação.

Art. 23-A – Compete ao Diretor de Assuntos Jurídicos auxiliar a Presidência e a Diretoria da entidade nos assuntos de ordem jurídica.

Seção IV – Do Conselho Fiscal

Art. 24 – O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização da gestão financeira, é composto de 6 (seis) membros, eleitos juntamente com a Diretoria, em chapa independente, pelo Conselho de Representantes, para um mandato de 04 (quatro) anos, podendo tomar suas decisões com um mínimo de 4 (quatro) membros.

Parágrafo 1º - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) dar parecer sobre a proposta orçamentária e suas retificações, o balanço anual, e sobre as alienações de bens que dependam de aprovação;
- b) opinar sobre as despesas extraordinárias e a aplicação do patrimônio, quando solicitado;
- c) visar os livros de escrituração contábil quando da prestação de contas da Diretoria.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal reunir-se-á:

- a) ordinariamente, para tratar dos assuntos previstos nas alíneas “a” e “c” do parágrafo anterior;
- b) ordinariamente, a cada mês de abril, julho e outubro, para apreciação dos balancetes da Entidade do trimestre anterior à reunião, devendo o parecer ser encaminhado aos membros do Conselho de Representantes;
- c) ordinariamente, até o mês de fevereiro, para apreciação do balanço do ano anterior, devendo o parecer ser encaminhado juntamente com as contas para a deliberação do Conselho de Representantes na Reunião Ordinária que trata o art. 8º, inciso II, deste Estatuto;

d) extraordinariamente, sempre que convocado pela Diretoria ou pela Presidência, observado no que couber os parágrafos do Art. 13 do presente Estatuto.

Seção V – Dos Delegados Representantes

Art. 25 – A Federação é filiada à Confederação Nacional do Comércio – CNC, elegendo, a cada 04 (quatro) anos, conjuntamente com os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, 02 (dois) Delegados Representantes titulares e igual número de suplentes, para lhe representar perante a entidade maior.

Capítulo IV

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 26 – No caso de afastamento temporário (falta ou impedimento ocasional), de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, assumirá o cargo, automaticamente e de pleno direito, o substituto previsto neste Estatuto.

Art. 27 – No caso de afastamento definitivo (vaga), por renúncia ou outro motivo, o Presidente fará a convocação de suplente observada a ordem de menção da chapa eleita.

Parágrafo 1º - O suplente convocado preencherá a última posição no cargo da chapa onde tenha ocorrido a vaga, remanejando-se, se for o caso, o(s) titular(es) do cargo onde ocorreu a vaga para a posição imediatamente superior, segundo a hierarquia.

Parágrafo 2º - O critério disposto no parágrafo anterior só não se aplica no caso de vaga no cargo de Vice-Presidente da Federação, porque apesar do remanejamento disposto no parágrafo anterior, outro remanejamento nos cargos de Secretaria deverá ser efetivado, de maneira que o 1º Secretário assuma a última Vice-Presidência e o suplente convocado assumo apenas a 3ª Secretaria.

Art. 28 – Se ocorrer renúncia ou destituição coletiva da Diretoria e não houver suplentes em número suficiente ao preenchimento dos cargos, o Presidente, ainda que resignatário, convocará o Conselho de Representantes, que elegerá imediatamente uma Diretoria Provisória, convocando eleições para mandato

complementar caso a renúncia ou destituição ocorra até 14 (quatorze) meses do término do mandato observado o prazo previsto do parágrafo 1º deste artigo.

Parágrafo 1º - A Diretoria Provisória se considera automaticamente empossada na data de sua eleição, devendo adotar as providências necessárias à realização de eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo 2º - Se ocorrer renúncia ou destituição coletiva da Diretoria em menos de 14 (quatorze) meses para o término do mandato da Diretoria eleita, permanecerá a diretoria provisória até o término desse mandato.

Parágrafo 3º - Se o Presidente se recusar a convocar o Conselho de Representantes, um dos membros do Conselho Fiscal o fará.

Capítulo V

DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 29 – Constituem receitas da Federação:

I – A Contribuição Confederativa, instituída pelo art. 8º, IV, da Constituição Federal, que será cobrada pelos sindicatos ou pela Federação, estabelecidos os valores e critérios pela forma abaixo:

- a) os dos sindicatos, pelas respectivas Assembléias Gerais;
- b) os da Federação, pelo Conselho de Representantes.

II – a Contribuição Sindical na forma prevista em lei;

III – A Contribuição Associativa, instituída e fixada pelo Conselho de Representantes e cobrada dos sindicatos filiados;

IV – A Contribuição Assistencial prevista nos instrumentos coletivos de trabalho;

V – As rendas produzidas pelo exercício de suas atividades ou por seu patrimônio;

VI – A Taxa de Ingresso paga pelos sindicatos recém filiados de que trata o art. 2º, parágrafo 4º deste Estatuto;

VII – Outras rendas/receitas, inclusive doações ou legados, auxílios e subvenções, de entidades públicas ou privadas;

VIII – As contribuições que o SICOMERCIO fixar.

Parágrafo 1º – Na partilha da receita prevista no inciso I deste artigo, quando cobrada por sindicato, serão destinados 5% (cinco por cento) em favor da CNC e o restante será acordado entre os sindicatos e a Federação, garantido para os primeiros um percentual de 80% (oitenta por cento), e para a última um percentual

mínimo de 15% (quinze por cento), e quando cobrada pela Federação, serão destinados percentuais segundo a CNC disciplinar.

Parágrafo 2º – Todas as contribuições ou valores adquiridos serão fontes de recurso para a manutenção da Federação.

Capítulo VI

DAS ELEIÇÕES

Art. 30 - O processo eleitoral e das votações, a posse dos eleitos, os recursos e todas as demais formalidades para a realização das eleições dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, e dos Delegados Representantes da Federação junto à Confederação Nacional do Comércio – CNC, obedecerão às regras estabelecidas neste Estatuto.

Art. 31 – A eleição dos membros, titulares e suplentes, da Diretoria e do Conselho Fiscal, e dos Delegados Representantes da Federação junto à Confederação Nacional do Comércio – CNC, será realizada por escrutínio secreto, na forma deste Estatuto, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitindo-se reeleição conforme art. 11, *caput*.

Art. 32 - O pleito será realizado no período de 24 de abril a 23 de maio de cada quadriênio, em Reunião Ordinária do Conselho de Representantes.

Art. 33 – A cada sindicato filiado à Federação que esteja em pleno gozo de seus direitos estatutários, caberá 1 (um) voto, que será exercido nos termos das alíneas “b” e “c” do parágrafo único do art. 7º deste Estatuto.

Art. 34 – A convocação das eleições será feita pelo Presidente da Federação, através de edital publicado, com antecedência mínima de 75 (setenta e cinco) e máxima de 90 (noventa) dias corridos em relação à data do pleito, no Diário Oficial do Estado, no sítio eletrônico oficial da Federação e encaminhada a todos os sindicatos filiados por e-mail institucional.

Parágrafo 1º - O edital referido no caput deste artigo deverá conter:

I - data, local e horário de votação;

II - prazo para registro de chapas;

III - horário de funcionamento da secretaria da Federação no período eleitoral;

IV – informação/prazo para impugnação de candidatura ou chapa.

Parágrafo 2º - Ato contínuo à convocação das eleições, a Diretoria constituirá uma comissão eleitoral, que será a responsável por todos os atos necessários no processo eleitoral, fazendo cumprir fielmente o processo eleitoral de que trata este Estatuto.

Parágrafo 3º - A comissão eleitoral será composta de 5 (cinco) membros indicados/convidados pela Diretoria da Federação, que não componham nenhuma das chapas concorrentes ao pleito, e será presidida por um deles.

Parágrafo 4º - A comissão eleitoral mencionada neste artigo será automaticamente desfeita tão logo se encerrem todos os trabalhos relativos à eleição para a qual ela foi composta.

Art. 35 – As regras eleitorais de que trata este capítulo não poderão ser modificadas dentro dos 14 (quatorze) meses que antecedem as eleições ou, sendo alterado neste período, suas novas disposições somente valerão para o pleito posterior.

Seção I – Da convocação e registro de chapas

Art. 36 – O prazo para registro de chapas será de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da data da publicação do edital de convocação das eleições.

Art. 37 – O registro de chapas, bem como a propositura de requerimentos, impugnações, consultas, recursos, etc., serão feitos perante a Secretaria da Federação, que funcionará em horário comercial, ou seja, das 08h às 12h e das 14h às 18h, excetuando-se sábados, domingos e feriados.

Art. 38 – A chapa a ser registrada deverá vir acompanhada de requerimento em 2 (duas) vias, endereçado à Comissão Eleitoral, assinado pelo candidato responsável pela mesma, e instruído com:

- I – fichas de qualificação de todos os candidatos, por eles assinadas;
- II – fotocópias da cédula de identidade e CPF de todos os candidatos;
- III – comprovação de todos os candidatos da condição de comerciante/prestador de serviços (conforme o caso), com efetivo exercício da atividade nos últimos 3 (três) anos, ou de sócio de empresa (excetuando-se “agente autônomo do comércio”) que conte com, pelo menos, 3 (três) anos de

filiação a sindicato de primeiro grau associado à Federação (excetuando-se candidato integrante de categoria inorganizada em sindicato, que está dispensado de prova de filiação).

Parágrafo 1º – Em se tratando de empresa, a comprovação da condição de comerciante, do tempo de exercício da mercancia e da titularidade de quotas, ações, etc. deverá ser feita através de cópia do Contrato Social ou Alteração, registrado(a) na Junta Comercial.

Parágrafo 2º – A comprovação do tempo de filiação, no caso de pessoa física ou jurídica, deverá ser feita através de declaração do sindicato de primeiro grau.

Parágrafo 3º – No caso de pessoa física/prestador de serviços (“agente autônomo do comércio”, etc.), a comprovação dessa condição e do tempo de exercício na categoria poderá ser feita por cópia de documento que espelhar a regularidade na atividade.

Art. 39 – Para concorrer e integrar chapa, além das condições expostas no inciso III do artigo anterior, que deverão ser objeto de comprovação, o candidato ainda deve pertencer à categoria econômica do âmbito da Federação, não ter desaprovação nas contas relativas ao exercício de cargos de administração sindical que haja exercido e não ter sido condenado por crime doloso, enquanto persistirem os efeitos da pena.

Parágrafo 1º – Sendo o candidato integrante da administração de sindicato de primeiro grau, só poderá concorrer a cargo de administração na federação, se tiver sido eleito em pleito realizado no máximo 90 (noventa) dias antes do início do prazo para registro de chapa concorrente ao pleito da Federação.

Parágrafo 2º – Ao cargo de Presidente da Federação só poderá concorrer candidato que tenha exercido cargo efetivo de administração sindical, na própria Federação ou em sindicato filiado à Federação, nos últimos 3 (três) anos anteriores à data da eleição na Federação, sendo vedado tal postulação àqueles que desempenharam cargos sindicais em suplência ou sem experiência administrativa em entidade sindical.

Parágrafo 3º – O preenchimento pelos candidatos das exigências e requisitos essenciais previstos neste artigo, será objeto de controle e verificação pela própria secretaria da Federação, visto a obrigação de possuir cadastro atualizado

apontando datas de eleição dos órgãos diretivos dos sindicatos filiados e a identificação de seus dirigentes efetivos nos últimos 10 (dez) anos.

Art. 40 – Na secretaria da Federação, por ocasião do recebimento de qualquer documento relativo ao processo eleitoral, o funcionário que receber deverá fornecer recibo de forma detalhada, especificando data e hora.

Art. 41 - Encerrado o prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral, no prazo de 120 (cento e vinte) horas, deverá analisar toda a documentação recebida referente ao registro de chapas para, conforme o caso, determinar a complementação da mesma, concedendo prazo de 72 (setenta e duas) horas para tanto, a contar da ciência do interessado, sob pena de indeferimento do registro, ou declarar a chapa regularmente registrada, por deferimento.

Art. 42 – No processo de registro de chapas deverá ser observado:

I - o mesmo candidato não poderá participar de mais de uma chapa;

II - as consultas ou requerimentos, estes não sendo de registro de chapas, deverão ser apreciados e respondidos pela comissão eleitoral, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados do recebimento na secretaria;

III - será recusado o registro de chapa que não contenha candidatos efetivos e suplentes, a todos os cargos eletivos, em número exato, desde que não complementada a documentação da chapa nos termos do art. 41 deste Estatuto;

IV - a recusa de registro de candidato não prejudica o da chapa, devendo ser observado o procedimento exposto no art. 41.

Art. 43 – Do indeferimento de registro de chapa ou de candidato caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos da ciência, ao Conselho de Representantes, que convocado pela Presidência em igual prazo, nos termos estatutários, deverá decidir imediatamente, de forma irrecorrível e soberana.

Parágrafo Único – O voto nos julgamentos dos recursos observará o disposto no art. 7º do Estatuto da Federação.

Art. 44 – Deferido o registro de chapa, a Comissão Eleitoral providenciará:

I – Imediata lavratura de ata, mencionando as chapas registradas, assinando-a, podendo constar, facultativamente, as assinaturas dos interessados ou responsáveis pelas chapas;

II – Publicação de edital no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial da Fecomércio, dentro dos 10 (dez) dias corridos subsequentes, tornando público o registro das chapas.

Seção II – Das impugnações

Art. 45 – A impugnação de chapa ou de candidato poderá ser feita no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação do edital a que se refere o inciso II do artigo anterior, observadas as disposições do Estatuto acerca da contagem do prazo.

Parágrafo 1º - Possuem legitimidade para impugnar:

I - os candidatos;

II - os membros do Conselho de Representantes da Federação;

III - os Diretores efetivos da Federação;

IV - os Diretores efetivos de sindicato filiado.

Parágrafo 2º - Protocolada a impugnação e ouvido o impugnado no prazo de 3 dias, a comissão eleitoral decidirá a matéria objeto da impugnação, não ultrapassando para tanto o prazo de 3 (três) dias.

Parágrafo 3º - Da decisão prevista no parágrafo 2º deste artigo, cabe recurso, sem efeito suspensivo, ao Conselho de Representantes, no prazo de 5 (cinco) dias, concedendo-se ao recorrido prazo para apresentação de contrarrazões em igual prazo e aplicando-se o disposto no art. 43 deste Estatuto no que couber.

Parágrafo 4º - Julgada procedente a impugnação de candidato(s) pelo Conselho de Representantes, em caráter irrecurável, a comissão eleitoral declarará como preenchido(s) o(s) cargo(s) observando os ditames do Art. 27 deste Estatuto determinando a substituição para todos os efeitos eleitorais e estatutários.

Parágrafo 5º - Fica vedada a participação no pleito de chapa que, ocorrendo a substituição prevista no parágrafo anterior, acarrete na composição da chapa por menos de 4 (quatro) suplentes.

Seção III – Da Constituição e Funcionamento da Mesa Receptora-Apuradora de Votos

Art. 46 – A mesa receptora-apuradora de votos, cujos membros serão os membros da Comissão Eleitoral, será integrada por um Presidente, dois Mesários e, se for o caso, de mais dois Suplentes.

Parágrafo 1º - A escolha dos membros da mesa deverá recair sobre integrantes de classe empresarial não envolvida diretamente no processo eleitoral, funcionários da Delegacia Regional do Trabalho, diretores de entidades sindicais da indústria ou agricultura, ou ainda, sobre funcionários públicos, sendo vedado a escolha de parentes, afins ou consanguíneos, até o segundo grau, de candidatos à eleição.

Parágrafo 2º - Os Mesários, em ordem de escolha, substituirão o Presidente da mesa, e de mesmo modo serão substituídos pelos Suplentes, de modo que haja sempre quem responda pelos trabalhos.

Parágrafo 3º - Os trabalhos da mesa poderão ser acompanhados por fiscais designados pelas chapas, em número de um para cada chapa.

Parágrafo 4º - Na falta de componentes, o membro que assumir a presidência da mesa poderá, dentre as pessoas presentes, nomear “ad hoc”, o necessário para completá-la, desde que não seja integrante de nenhuma das chapas concorrentes ao pleito.

Art. 47 – A eleição só será válida se participarem mais da metade dos votantes, sendo determinada nova data pelo Conselho de Representantes caso esse “quórum” não seja alcançado, oportunidade em que inexistirá “quórum” mínimo para a eleição.

Parágrafo Único - Na nova eleição, que se dará, no máximo, 10 (dez) dias corridos após a primeira, só votarão os eleitores aptos nesta última, sendo dispensada nova convocação, escolha de composição da mesa, etc.

Art. 48 – No dia e local designados para a eleição, antes do início da votação, os membros da mesa verificarão o material e a urna destinada a recolher votos, providenciando o necessário como a verificação da urna vazia, o lacre desta, permitindo tão somente uma fenda para introduzir votos, o posicionamento da cabine indevassável, etc., tudo perante os presentes.

Parágrafo 1º - Na hora fixada no edital de convocação, o Presidente da mesa declarará iniciada a votação, que terá duração mínima de 4 (quatro) horas e máxima de 8 horas contínuas, podendo ser encerrada antes, desde que todos os votantes já tenham exercido o sufrágio, consideradas as ausências justificadas por escrito.

Parágrafo 2º - Pela ordem de chegada ao recinto eleitoral, após a devida identificação e a assinatura na folha de votação (lista de eleitores), o eleitor receberá, previamente rubricada pelos membros da mesa, a cédula única para após assinalar o voto na cabine indevassável e depositar na urna, à vista da mesa.

Parágrafo 3º – Não será admitido voto por procuração.

Art. 49 – Terminada a votação, a mesa iniciará os trabalhos de apuração, obrigando-se a:

I - anular o voto correspondente à cédula que apresentar qualquer sinal de rasura, fraude, identificação do eleitor ou constar mais de uma chapa assinalada;

II - Contar as cédulas da urna e verificar se seu número coincide com o número de votantes, procedendo:

a) pela continuação da apuração se o número de cédulas for igual ao número de eleitores, segundo a folha de votantes, computando-se para este fim as tipificadas no inciso I deste artigo;

b) pela anulação da eleição, na hipótese de existir diferença entre o número de eleitores e de cédulas, oportunidade em que se observará a determinação contida no parágrafo único do art. 47, salvo se a diferença não importar em alteração, indubitavelmente, do vencedor da eleição.

III - manter sob seu poder todo o material relativo à votação, principalmente as cédulas enquanto existir recurso pendente.

IV - resolver, de plano, as dúvidas, controvérsias e quaisquer incidentes, na votação e apuração, registrando em ata, inclusive determinando voto em separado, se a ocasião assim exigir.

Art. 50 – Terminada a apuração, o Presidente da mesa proclamará eleitos os integrantes da chapa mais votada.

Parágrafo 1º - Em caso de empate, vencerá as eleições a chapa que contar com o candidato mais idoso ao cargo de Presidente.

Parágrafo 2º - Proclamados os eleitos, o Presidente da mesa fará lavrar ata dos trabalhos eleitorais, constando dia, hora, local de abertura e encerramento dos trabalhos, o resultado apurado especificando votantes e votos atribuídos a cada chapa, também nulos, em branco ou tomados em separado, e os protestos e as ocorrências.

Parágrafo 3º - A ata referida no parágrafo anterior deve ser assinada pelos integrantes da mesa obrigatoriamente e, facultativamente, pelos fiscais e responsáveis pelas chapas.

Art. 51 – Do resultado da eleição caberá recurso, a ser apreciado pelo próprio Conselho de Representantes, logo após a lavratura da ata que proclamar os eleitos, que decidirá de forma irrecurável e soberana, acrescentando-se a decisão do Conselho de Representantes à ata.

Art. 52 – A posse dos eleitos ocorrerá na data do término dos mandatos em curso.

Art. 53 – Anulada a eleição por decisão do Conselho de Representantes, após apreciar recurso interposto na forma do Art. 51, todo o processo previsto neste capítulo será novamente efetivado, havendo então prorrogação do atual mandato da Diretoria, Conselho Fiscal, desde que também anulada a eleição para este Conselho e Delegados Representantes junto à CNC, até a data em que, de forma irrecurável, hajam novos eleitos, quando realizar-se-á a posse dos mesmos.

Parágrafo Único – Na hipótese contida no caput deste artigo, o mandato dos dirigentes da Federação, eleitos em pleito suplementar, será reduzido, findando na data original de término do mandato dos antigos dirigentes.

Capítulo VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 54 – Prescreve em 2 (dois) anos o direito de postular reparação de atos causados por infringência às disposições deste Estatuto.

Art. 55 - Os prazos previstos neste Estatuto serão contados excluindo o dia do início e incluindo o dia do término, não se levando em conta sábados, domingos ou feriados, exceto quando constar a expressão “dias corridos”.

Parágrafo Único – Em dias de sábado, domingo ou feriado não se iniciarão ou findarão prazos, prorrogando-se estes eventos para o dia útil imediatamente subsequente.

Art. 56 – Nos casos omissos o Conselho de Representantes adotará as devidas providências, sanando as omissões porventura existentes neste Estatuto.

Art. 57 – O patrimônio individual dos dirigentes ou das empresas que estes integram não responderá solidária ou subsidiariamente pelas dívidas contraídas pela entidade.

Art. 58 – Nenhum aval ou fiança será dado pela entidade, salvo nas operações de seu exclusivo interesse.

Art. 59 – No caso de dissolução da Federação, deliberada pelo Conselho de Representantes, para esse fim especialmente convocado, e com a presença mínima de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos sindicatos filiados, o seu patrimônio terá o destino indicado pela maioria das delegações presentes.

Art. 60 – Pelo exercício de quaisquer dos cargos nos órgãos da Federação, seus membros não serão remunerados.

Art. 61 – Este Estatuto só poderá ser reformado pelo Conselho de Representantes em reunião especialmente convocada e com a presença de, pelo menos, $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos sindicatos filiados em pleno gozo de seus direitos.

Art. 62 - Com a alteração do atual quadro de Diretores da FECOMÉRCIO-PA, não será necessária a realização de eleições para a reorganização da Diretoria com mandato vigente à época da aprovação deste Estatuto.

Art. 63 – Os Sindicatos filiados, terão o prazo de 30 dias, a contar da data da aprovação do Estatuto, para formalizar a indicação dos titulares e dos 1º e 2º suplentes da delegação de representantes, em atendimento ao que passa a estabelecer o artigo 7º deste Estatuto;

Art. 64 - As regras eleitorais previstas neste Estatuto têm vigência imediata, valendo já para o primeiro certame após a aprovação deste Estatuto;

Art. 65 – Fica instituído um fundo destinado à participação dos sindicatos filiados à FECOMÉRCIO-PA para capacitação de gestores sindicais, denominado eventos sindicais, no equivalente a 5% das receitas da Federação previstas no art. 29 deste Estatuto, devendo constar da previsão orçamentária anual da Federação, garantida a participação nos eventos de pelo menos um representante de cada sindicato filiado.

Parágrafo único – Em razão da aprovação deste Estatuto, a votação do orçamento do ano de 2018 somente ocorrerá em novembro de 2017, nos termos do art. 8º, III.

Art. 66 – Considerar-se-á, para fins da reeleição de que trata o art. 11 deste Estatuto, o mandato da atual Presidência.

Art. 67 – As regiões previstas no art. 11, alínea “k” deste Estatuto, bem como os Municípios que as integrarão, serão definidas no Regimento Interno da entidade, a ser elaborado nos termos do art. 6º, X, deste Estatuto.

Art. 68 – O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, ficando integralmente revogado o Estatuto anterior.

Belém-PA, 10 de abril de 2017.

Sebastião de Oliveira Campos

Presidente e representante do Sindicato do Comércio Varejista de Materiais de Construção e Elétricos, Vidros, Louças, Tintas, Ferragens, Maquinismos, Mármore, Granitos e Gesso de Belém e Ananindeua – SINDMACO

Farid Antônio Haad Massoud
Vice-Presidente

Hely Ricardo de Lima
1º Secretário

Jesus Roger Lopes Sales Vasconcelos, representante do Sindicato do Comércio de Vendedores Ambulantes de Belém

Paulo Sérgio Pinto Marques Pinheiro, representante do Sindicato do Comércio Varejista de Produtos de Segurança, Proteção, Higiene e Medicina no Trabalho e Similares no Estado do Pará

Augusto Jorge Joy Neves Colares, representante do Sindicato dos Lojistas do Comércio de Belém

Joaquim Tadeu Pereira, representante do Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos no Estado do Pará

Maria de Nazaré da Conceição Ferreira, representante do Sindicato do Comércio Varejista de Feira, Frutas e Verduras, Flores e Plantas de Belém

Felipe Gomes Chamma, representante do Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios de Belém

Francisco Omar Fernandes, representante do Sindicato dos Representantes Comerciais no Estado do Pará

Salustiano Figueira Castro, representante do Sindicato do Comércio de Vendedores Ambulantes de Santarém

Felix Gonçalves e Miranda, representantes do Sindicato do Comércio Varejista de Marabá

Raimundo Alves da Costa Neto, representantes do Sindicato do Comércio Varejista de Marabá

Terezinha de Oliveira Costa, representante do Sindicato do Comércio de Peças, Pneus e Acessórios para Veículos Rodoviários dos Municípios de Belém e Ananindeua

Francildo Maués Nobre, representante do Sindicato do Comércio Varejista dos Municípios de Ananindeua, Marituba, Benevides e Santa Bárbara

Paulirio Geraldo Ferreira de Araujo, representante do Sindicato do Comércio Varejista de Carnes e Derivados de Belém

Geraldo Amaro Neto, representante do Sindicato Patronal do Comércio de Redenção

Valdir Antonio Narzetti, representante do Sindicato do Comércio dos Municípios de Altamira, Brasil Novo, Medicilândia, Uruará e Vitoria do Xingu

Flávio de Jesus Araújo Medeiros, representante do Sindicato do Comércio de Tailândia

Francisco Cley Queiroz de Araújo, representante do Sindicato do Comércio de Capanema e Regiões Guajarina, Salgado e Bragantina

Alberto Batista de Oliveira, representante do Sindicato do Comércio Lojista de Santarém

Itamar Silva, representante do Sindicato dos Lojistas Varejistas do Comercio de Rondon do Pará, Abel Figueiredo, Bom Jesus do Tocantins, Dom Eliseu e Ulianópolis

**Armando Arruda, representante do Sindicato das Sociedades de Fomento
Mercantil – Factoring do Estado do Pará – SINFAC**

**José Ferreira de Lemos, representantes do Sindicato dos Salões de
Barbeiros, Cabeleireiros, Institutos de Beleza e Similares de Belém**

**Regina Maria de Menezes, representantes do Sindicato dos Salões de
Barbeiros, Cabeleireiros, Institutos de Beleza e Similares de Belém**

**Oswaldo Pimenta Cabral Filho, representante do Sindicato dos Comerciantes
de Paragominas – SINCOMPAR**

**Eduardo Augusto da Costa Brito
Assessor Jurídico da FECOMÉRCIO/PA**

**Elton Barroso Sinimbú Filho
Assessor Jurídico da FECOMÉRCIO/PA**